



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2019.

“Proíbe o uso, a produção, o fornecimento e a venda de cerol e linha chilena no município do Recife.

Art. 1º Ficam proibidos o uso, a produção, o fornecimento e a venda de cerol e linha chilena no município do Recife.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - cerol: mistura de cola com vidro moído ou pó de ferro; e

II - linha chilena: linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor constante de multa no *caput* será corrigido pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º Os pais ou responsáveis legais responderão como coautores da prática do ilícito por seus filhos ou representados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de novembro de 2019.

**Aimée Carvalho
Vereadora**

JUSTIFICATIVA

Empinar pipas ou papagaios de papel é uma brincadeira popular. O brinquedo em si é muito saudável, mas toma um aspecto extremamente nocivo quando a linha está envolta em cerol ou é chamada linha chilena. Nesse caso, seu potencial lesivo tem acarretado significativos danos pessoais e patrimoniais.

No Brasil cerca de 130 pessoas morrem por ano após terem seu pescoço cortado por linhas com cerol. Vale ressaltar que quem estiver usando cerol nas pipas pode responder criminalmente. O adolescente flagrado utilizando o cerol em sua linha poderá ser encaminhado para a delegacia, juntamente com os pais, para ser lavrado o ato infracional, baseado no art. 132 do Código Penal, que discorre sobre o ato de colocar a vida de outra pessoa em perigo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

Como é inimputável, o menor não será penalizado. Os pais, porém, podem ser qualificados no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por descumprimento do poder familiar, ou seja, por permitir que seus filhos brinquem com substâncias perigosas.

Como penalidade, terão de pagar uma multa que pode variar de três a vinte salários de referência. Dependendo do caso, o menor poderá ser também penalizado com medidas socioeducativas. Se a linha cortante conseguir matar, o crime passa a ser homicídio. A lesão corporal, crime previsto no art. 129, prevê pena de três meses a um ano de detenção.

Tendo em vista a grande ameaça à vida representada pelo uso do cerol e da linha chilena, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de novembro de 2019.

Aimée Carvalho
Vereadora